

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os terminais telefônicos de uso público, os coletores de lixo, os pontos de ônibus, as sinaleiras, os postes de iluminação, as caixas coletoras de correspondência, os quiosques diversos, as placas de publicidade, dentre outros, são parte integrante do mobiliário urbano e, devido a seu grande número, espalhado pelas ruas, praças públicas, centros comerciais e em outros logradouros públicos, precisam ser urgentemente sinalizados. Esta é uma antiga reivindicação das associações de pessoas com deficiência visual que não foi incluída na legislação pertinente.

A proposta que ora apresentamos pretende suprir esta deficiência, estabelecendo a obrigatoriedade de implantação adequada de sinalização de alerta em determinados locais públicos.

Outrossim, especificamos que a sinalização deve atender às normas técnicas e definimos o prazo de 180 dias, a partir do qual todos os equipamentos citados deverão dispor de sinalização tátil de alerta.

A solução técnica já está normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, por intermédio da NBR 9050, editada em 2004. Na prática, a sinalização tátil de alerta é feita pela mudança de textura do piso, em um quadrilátero que envolve o objeto, construído de acordo com os parâmetros estabelecidos na referida Norma.

Tal sinalização facilitará a identificação pela pessoa com deficiência visual da presença desses equipamentos nos logradouros públicos, evitando, com isso, danos a sua integridade física, sem que constitua em empecilho ao tráfego de outras pessoas, em especial de pessoas com deficiência motora ou com mobilidade reduzida.

Dada a relevância social da matéria, esperamos poder contar com o imprescindível apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que ora submetemos à consideração desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2009.

VEREADOR TARCISO FLECHA NEGRA

PROJETO DE LEI

Inclui parágrafo único no art. 8º da Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007 – Estatuto do Pedestre –, dispondo sobre a diferenciação do piso em que estejam instalados equipamentos urbanos.

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 8º da Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007, conforme segue:

“Art. 8º

Parágrafo único. O piso em que esteja instalado equipamento urbano referido no “caput” deste artigo será diferenciado com sinalização tátil apropriada à pessoa com deficiência visual, em conformidade com especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 180 (cento e oitenta) dias dessa data.